



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 18 de novembro de 2022.

Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei nº 085/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Apresentamos o Projeto de Lei, em anexo, que **renumera o parágrafo único do Art. 12 para parágrafo 1º e inclui os parágrafos 2º e 3º** na Lei Municipal nº 1.996/2014, de 02 de dezembro de 2014, que estabeleceu o Quadro de cargos de provimento efetivo e o respectivo Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Imigrante. Isto se faz necessário para que o profissional da Educação tenha direito a promoção à Classe B, no último bimestre do ano de 2022, quando tiver sido obedecido o critério de tempo, mas não tiver recebido licença interesse no período ou ter tido mais de seis meses corridos de licença saúde.

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

**GERMANO STEVENS:69589771068**  
Assinado digitalmente por GERMANO STEVENS:69589771068  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=3065331600143, OU=presencial, CN=GERMANO STEVENS:69589771068  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**PROJETO DE LEI Nº 085/2022**

**RENUMERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.996/2014 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica renumerado o **Parágrafo Único do Art. 12 para § 1º**, e, ficam incluídos os **§§ 2º e 3º no Art. 12 da Lei Municipal nº 1.996/2014**, de 02 de dezembro de 2014, que estabeleceu o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Imigrante, com a seguinte redação:

**“§ 2º.** O profissional da Educação, enquadrado nessa Lei, fará jus a promoção à Classe B, no ano de 2022, quando obedecido o critério de tempo, e, não ter usufruído licença interesse ou licença saúde superior a seis meses ininterruptos.

**§ 3º.** Será desconsiderado o previsto no § 1º deste artigo para as promoções a serem autorizadas no ano de 2022.”

**Art. 2º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.996, de 02 de dezembro de 2014, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.124/2017, 2.180/2018, 2.240/2019, 2.258/2020 e 2.414/2022.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual, com base nas informações contidas no artigo anterior, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 1.996, de 02 de dezembro de 2014.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 18 de novembro de 2022.

**GERMANO  
STEVENS:6  
9589771068**

Assinado digitalmente por GERMANO STEVENS:69589771068  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=30653316000143, OU=presencial, CN=GERMANO STEVENS:69589771068  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se